

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 883/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2023

Concede o Título de Terra dos Lagos do Iguaçu ao Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 1º. Concede o Título de Terra dos Lagos do Iguaçu ao Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Luis Corti

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Terra dos Lagos do Iguaçu ao Município de São Jorge D'Oeste, tendo em vista que o mesmo é banhado pelos rios Iguaçu e Chopim e tem como principal atrativo turístico seus lagos.

Há que se falar que o parlamentar, autor deste Projeto de Lei quando ocupou o cargo de prefeito municipal de São Jorge D'Oeste nos anos de 1990, denominou de forma informal a cidade como a Terra dos Lagos do Iguaçu, inspirado à época pelo arquiteto e atual prefeito de Curitiba, Rafael Greca.

Os Lagos do Iguaçu surgiram com a construção da barragem da Usina Hidrelétrica de Salto Osório, obra empreendida pela Eletrosul a partir de 1970.

Em 1975, nos meses de junho e julho, surgia o lago cobrindo centenas de alqueires de áreas cultiváveis com pastagens, e matas nativas com árvores como angico, canafístola, guajuvira, grápia entre tantas outras que existiam com fartura na região ficando tudo no fundo do lago, que em alguns locais chega a 90 metros de profundidade.

Insta mencionar que o imponente Alagado do Iguaçu, com um bilhão, 270 milhões de metros cúbicos de água, é habitado por um invejável cardume de peixes: traíra, jundiá, cascudo, pintado, tilápia, carpa, lambari e perna de moça, hoje uma fonte de renda para muitas famílias e uma alternativa alimentar para a região.

O clima quente, sem geadas, permite aos visitantes desfrutar do calor, durante o período de verão e fugir do rigoroso frio do inverno, propiciando a prática do camping para os turistas, vez que a 18 quilômetros da cidade de São Jorge D'Oeste, os Lagos do Iguaçu têm uma estrutura para bem receber os que vêm a passeio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os Lagos do Iguaçu possuem hoje em torno de 400 propriedades particulares. São famílias que ali residem e de pessoas que resolveram investir, comprando terreno e edificando moradias para passar momentos de descontração com os amigos e as famílias.

Nos finais de semana, os lagos se transformam numa cidade, aproximadamente 5.000 pessoas passam por lá em época de temporada, onde aproveitam para descansar, andar de barco, tomar um banho nas águas do lago e pescar.

Quem é adepto de esportes aquáticos tem em São Jorge D'Oeste, uma das melhores opções de lazer, com toda infraestrutura, montada e funcionando o ano todo, com duas praias e uma ilha que oferecem lazer e descanso para os turistas.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2023, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **883** e o código CRC **1F6D9B8E0C7F6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12733/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 883/2023**.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12733** e o código CRC **1D6F9B8D0A9E0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12735/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12735** e o código CRC **1D6A9A8F0F9D0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8140/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8140** e o código CRC **1B6C9A8D0B9C1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3040/2023

PARECER

Projeto de Lei nº 883/2023

Autor: Deputado Luis Raimundo Corti

Concede o Título de Terra dos Lagos do Iguaçu ao Município de São Jorge D'Oeste.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luis Raimundo Cortes, autuado sob nº 883/2023, tem por escopo conceder o Título de Terra dos Lagos do Iguaçu ao Município de São Jorge D'Oeste.

Na justificativa, esclarece que o Município de São Jorge D'Oeste é banhado pelos rios Iguaçu e Chopim e tem como principal atrativo turístico seus lagos que surgiram com a construção da barragem da Usina Hidrelétrica de Salto Osório, obra empreendida pela Eletrosul a partir de 1970.

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O projeto em análise objetiva conceder o título de conceder o Título de Terra dos Lagos do Iguaçu ao Município de São Jorge D'Oeste. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144 O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No que tange a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que o presente projeto não gera qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo do Estado do Paraná. Portanto o projeto de lei vai de acordo com a legislação e a Constituição não podendo se falar em vício de constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, bem como por não atender os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3040** e o código CRC **1A6C9A8C7B8A0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12913/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 883/2023, de autoria do Deputado Luis Corti, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12913** e o código CRC **1E6E9E8F7F8E0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8262/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8262** e o código CRC **1D6E9B8E7F8C0CE**